



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
Secretaria Administrativa

DESPACHO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – CMC-SRP OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

REFERÊNCIA: Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 – CMC-SRP e seu Anexo I (Termo de Referência).

EMENTA: Despacho de anulação do Pregão Eletrônico nº 001/2026 – CMC-SRP, em razão de erro insanável no descritivo dos itens do Termo de Referência.

RELATÓRIO SUCINTO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 001/2026 – CMC-SRP, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, sob o Sistema de Registro de Preços, destinado a atender às necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos/AM. No curso da instrução processual e em análise interna do Edital e de seu Anexo I – Termo de Referência, constatou-se a existência de erro insanável no descritivo de itens do Termo de Referência, o que compromete a clareza, a precisão e a adequação do objeto licitado. Tal vício, se mantido, inviabilizaria o fornecimento adequado dos materiais e a eficiência dos procedimentos administrativos subsequentes.

FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública, no exercício de sua autotutela, possui o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inoportunos ou inconvenientes. Este princípio encontra respaldo na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que preceitua: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No presente caso, o erro no descritivo dos itens do Termo de Referência configura um vício de legalidade insanável. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 71, inciso I, estabelece que a autoridade superior poderá anular o procedimento licitatório por ilegalidade insanável. O descritivo impreciso ou inadequado dos itens essenciais do objeto a ser contratado impede a formulação de propostas justas e equitativas pelos licitantes, compromete a isonomia e a competitividade do certame, e, principalmente, inviabiliza a correta execução contratual e o atendimento das necessidades da Administração.

A manutenção do certame com tal vício contraria diretamente o princípio da eficiência, basilar da Administração Pública, uma vez que resultaria em aquisições inadequadas, retrabalho, desperdício de recursos públicos e prejuízo à continuidade dos serviços. A correção do Termo de Referência, neste estágio, sem violar os princípios da isonomia e da competitividade, e sem alterar substancialmente o objeto e as condições inicialmente propostas, mostra-se impossível. A única medida capaz de resguardar a legalidade e a eficiência é a anulação do procedimento.

Dessa forma, a anulação do Pregão Eletrônico nº 001/2026 – CMC-SRP é medida que se impõe, a fim de que um novo procedimento licitatório possa ser instaurado com um Termo de Referência devidamente revisado e corrigido, garantindo a lisura, a competitividade e a eficácia da contratação pública.

DECISÃO/DETERMINAÇÃO

Diante do exposto e com fundamento na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, no artigo 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nos princípios da legalidade e eficiência, decido:

1. **ANULAR** o Pregão Eletrônico nº 001/2026 – CMC-SRP, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, em razão de erro insanável no descritivo dos itens do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
2. **DETERMINAR** as seguintes providências: Publicar e registrar a presente anulação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no meio oficial de divulgação do Município/Câmara, em conformidade com a legislação vigente.



Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
Secretaria Administrativa

3. Cientificar os licitantes que porventura tenham participado ou manifestado interesse no certame sobre a anulação, assegurando-lhes, se aplicável e conforme o edital/lei, o direito ao contraditório e aos recursos cabíveis.
4. Encaminhar os autos à área demandante para que proceda à revisão e correção do Termo de Referência, com a máxima urgência, visando à reabertura de novo procedimento licitatório para a aquisição dos materiais de expediente.
5. Juntar este Despacho aos autos do processo administrativo correspondente.

Cumpra-se.

Boa Vista do Ramos/AM, 19 de fevereiro de 2026.

FELIPE DA CRUZ CARDOSO
Agente de Compras

AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos